

**Consulta de Estimativa Técnica de Serviços de Nuvem Pública Nº 002/2018,
aderente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2017 ETICE**

Respostas aos questionamentos e esclarecimentos Nº 1

1. Grupo 1 de Manifestações

1) Sobre a distribuição Linux não especificada:

Na tabela 1 –Máquinas virtuais padronizadas é especificado o tipo de Sistema Operacional a ser ofertado junto à VM, porém em alguns perfis de máquina com Sistema Operacional Linux a opção da Distribuição está em branco. Mais adiante é informado que *“A distribuição Linux, não definida na Tabela 1, será comunicada à Contratada na execução dos serviços”*.

Entendemos que as distribuições Linux a serem definidas posteriormente serão do tipo open-source gratuitas como o Debian, Ubuntu, Open-Suse e CentOS. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:

Sim. Está correto o entendimento.

2) Sobre os valores dos links dedicados:

No item 3.6 –Conectividade –Link Dedicado é solicitado que:

“O valor mensal previsto na proposta (Anexo I) de cada opção deverá ser proporcionalmente menor que seu antecessor, com relação à largura de banda”

Na Tabela 10 – Conectividade – Link Dedicado também consta um texto similar:

“O valor mensal de cada opção deverá ser proporcionalmente menor que seu antecessor, com relação à largura de banda”

Gostaríamos de expor que os provedores de links dedicados não praticam os preços com a proporcionalidade solicitada em relação à largura de banda, pois existem diversos custos relacionados com a infraestrutura necessária para o provisionamento das velocidades em questão, além de outros custos. Desta forma, entendemos que o valor mensal previsto na proposta de cada opção deverá ser menor que seu antecessor, com relação à largura de banda, porém sem a necessidade de ser proporcional. Está correto o nosso entendimento?

Para exemplificar, um link de 50 Mb não custa a metade do valor de um link de 100 Mb, apesar de ter a largura de banda 50% menor, mas o link de 50 Mb irá curar um valor menor do que o link de 100 Mb.

Resposta:

Esclarecemos que o termo “proporcional” refere-se à divisão entre o valor do link em UST e a largura de banda. Assim, para um link de $b1$ Mbps com um valor mensal $v1$, então um link de $b2$ Mbps, onde $b2 > b1$, deverá custar mensalmente menos que $(v1 / b1) \cdot b2$. Por exemplo, para um link de 50 Mbps com um valor mensal $v1$, um link de 100 Mbps deverá custar mensalmente menos que $(v1 / 50) \cdot 100$.

3) Sobre os serviços de migração das máquinas virtuais:

No subitem 3.7.1 – Serviços de migração temos as especificações dos serviços a serem realizados por parte da contratada. Dentre os serviços mencionados há a menção a migração de softwares básicos. Entendemos que é de responsabilidade da contratada o serviço de migração destes softwares, porém o suporte a estes softwares de terceiros fica sendo responsabilidade da Etice e seu cliente final, já que são softwares que não fazem parte do escopo de serviços a serem prestados. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto solicitamos a gentileza de esclarecer.

Resposta.

Sim. Está correto o entendimento.

4) Sobre os custos com a transferência de dados da AWS:

No item 3.7.1 – Serviços de Migração é informado que “O custo de transferência de dados de saída da nuvem AWS será de responsabilidade da Contratada”. Além deste item, na Tabela 13 -Transferência de dados de saída da nuvem AWS é solicitado que os valores desta transferência façam parte da proposta das credenciadas.

Gostaríamos de expor que tecnicamente não há como a contratada pagar pelos valores de um serviço dentro da assinatura do cliente final da Etice e não há como a AWS cobrar tais valores por parte da contratada.

Além da impossibilidade acima mencionada, os provedores de nuvem possuem valores diferentes para os serviços de acordo com o país/região em que os recursos estão hospedados, este é um fator que altera o custo para tal serviço. Solicitamos que a Etice informe o valor cobrado pela AWS para que as credenciadas possam considerar em suas propostas.

Resposta:

Esclarecemos que o valor a ser proposto pela credenciada poderá ser elaborado a partir da “calculadora” da própria AWS. O endereço web da ferramenta é “<https://calculator.s3.amazonaws.com/index.html>”. Considerar a região “South America (São Paulo)”.

5) Sobre a quantidade dos itens de serviços técnicos especializados:

Na Tabela 12 –Serviços Técnicos especializados está claro a quantidade de horas técnicas previstas para cada item da tabela, porém entendemos que estas quantidades já estão dimensionadas para o período do contrato, que é de 12 (doze) meses. Desta forma o valor total para este item (t7) não precisaria ser multiplicado por 12, ficando da seguinte forma:

“(t7) Valor ANUAL em UST (c) _____”

Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto solicitamos a gentileza de esclarecer

Resposta:

Esclarecemos que, de fato, o valor total para este item (t7) não precisará ser multiplicado por “12”. Uma errata será elaborada.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2018

Elaborado por:

Jorge Rômulo Frota dos Santos
Analista de Gestão de TI – Etice

Ricardson Rodrigues Sampaio
Analista de Gestão de TI – Etice

Aprovo

Raimundo Osman Lima
Diretor de Segurança da Informação – Etice